

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA -  
SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025**

**BETHA SISTEMAS LTDA.**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O item 4 do Edital de licitação em epígrafe, assegura aos interessados, o direito de protocolar impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para abertura do certame, senão vejamos:

**4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

**4.1.1.** O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via email: [compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br](mailto:compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br).

Assim, considerando a forma de contagem dos prazos prevista na Lei e a data fixada para abertura do certame (12/02/2025), tem-se como tempestivo o presente pedido de esclarecimento protocolado nesta data.

## **2. DOS PONTOS OBJETO DO ESCLARECIMENTO**

### **2.1 DA SUBCONTRATAÇÃO**

O edital prevê no item 2.4 que é vedada a subcontratação, vejamos:

**2.4. SUBCONTRATAÇÃO:** fica vedada a subcontratação.

Seguindo a mesma linha, no item 5, alínea "k", do mesmo instrumento, novamente é vedada a subcontratação:

### **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

[...]

**k.** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Ocorre que, diferentemente da primeira, esta menciona que é impedida a subcontratação quando há vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil e familiar com o dirigente do órgão ou entidade contratante.

Já na minuta contratual, é descrito na Cláusula Quinta, item 5.2.1 que a subcontratação pode ser permitida desde que autorizada pela fiscalização do contrato, como podemos ver a seguir:

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

[...]

**5.2.1** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Considerando que o próprio Termo de Referência permite a subcontratação,

**QUESTIONA-SE:** empresas que subcontratam poderão participar do certame?

**2.2 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

No que diz respeito a vigência contratual, o item 20, subitem 20.4 do edital dispõe que inicialmente, será de 12 (doze) meses:

**20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

[...]

**20.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

Mais adiante, no item 3, também do edital, é especificado que o prazo de contratação será de até 01 (um) ano (12 meses), contados a partir da data de assinatura do termo contratual. Vejamos:

**3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO:**

O prazo de vigência da contratação será de até 1 ano (12 meses) contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposição no art. 105 da Lei N°. 14.133/2021.

Divergente disso, na minuta contratual, anexa ao termo de referência, a Cláusula Terceira, item 3.1, redige que a vigência contratual será de 180 dias, prorrogáveis conforme a legislação, vejamos:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá 180 dias, que será contado a partir do dia XX/XX/XXXX.

Com base nisso, **QUESTIONA-SE:** qual será o período inicial de vigência do contrato?

## **2.3 DA INEXISTÊNCIA DO ITEM “2.3”**

Conforme analisado, os incisos do item 29.4, localizado no tópico Infrações e Sanções Administrativas, fazem menção ao item 23.1, vejamos:

### **29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

[...]

**29.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I.** Inciso II do **item 23.1:** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II.** Incisos III e IV do **item 23.1:**

**a.** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas;

**b.** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e.** A sanção prevista no inciso IV do **item 23.1** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021).

Vale ressaltar que o item 23 do edital possui um único subitem, sendo este o 23.1.1, observa-se:

### **23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.1.** Como fiscal de contrato será o Sr. Cleonir Luiz Welter

Considerando que não há no edital e seus anexos um item 23.1 e que, o item 23 do instrumento convocatório dispõe do fiscal do contrato, **QUESTIONA-SE** qual seria o item 23.1, mencionado pela entidade nos incisos e alíneas do item 29?

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, considerando a necessidade de **resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados**, confia-se que sejam sopesadas e, assim, que se declare, por decisão fundamentada, as respostas requeridas e, se for o caso, a **reanálise** do edital e sua **correção** dos itens acima exauridos.

Por cautela, na remota hipótese de ver ultrapassado o requerimento acima, requer desde já que o envio do presente pedido para revisão e decisão da autoridade superior.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma/SC, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Luiza dos Santos Buzanelo  
OAB/SC 64.815  
**Betha Sistemas Ltda**  
00.456.865/0001-67

Vitória Salvaro  
Analista Jurídica  
**Betha Sistemas Ltda**  
00.456.865/0001-67

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**OXK**

**0N8**

**RP8**

**K0M**